



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.....1

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2932021.
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO ARAUJO. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de prazo Contrato n.º 293/2021, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua J P Almeida, s/n, centro, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração para o funcionamento de depósito da referida secretaria. **PRAZO:** Fica o prazo estendido de 01/01/2024 até 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, LOCATÁRIO e MARIA DE NAZARÉ CARVALHO ARAÚJO, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Povoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21553.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2022/PMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2023. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) ATRAVÉZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADO: e CLEONICE PEDROSA DA SILVA **OBJETO:** 2º Aditivo de prazo ao contrato nº. 048/2022/PMAAP referente ao contrato de aluguel de imóvel, situado na Rua Profeta Isaías, nº 135, Centro, Alto Alegre do Pindaré (MA) para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação ao contrato 048/2022/PMAAP, ficando o prazo estendido de 01/01/2024 até 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde: 02 Poder executivo 0700 Secretaria de saúde 10 122 0119 Administração geral – Saúde e gestão 2034 0000 Manutenção e func. da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Física. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde, LOCATÁRIO e CLEONICE PEDROSA DA SILVA, LOCADORA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Povoas Assessor Jurídico OAB/MA 21.553.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela **Portaria nº 812, de 13 de dezembro de 2023**, do Ilmo. Sr. Secretário de Administração de Alto Alegre do Pindaré/MA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 196 da Lei Municipal nº 009, de 29 de maio de 1997, NOTIFICA, pelo presente Edital, a servidora **ERNILDE VALE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 011.289.333-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, POR SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, dos fatos constantes no Processo nº 005/2023, no qual figura na condição de processada, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 189 da Lei Municipal nº 009, de 29 de maio de 1997.

Nesta oportunidade, **INTIMO** a servidora, ERNILDE VALE DOS SANTOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Edital, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 190, parágrafo único, e 207, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 009, de 29 de maio de 1997. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, localizado na Av. João XXIII, s/nº, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, exercendo as suas atividades todas as sextas-feiras, no horário das 14:00hs às 18:00hs, podendo ser ainda contatada no endereço eletrônico: comissaopad.aapp@gmail.com.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de janeiro de 2024.

Genildo Barbosa da Silva
Presidente da Comissão

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/01/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 12 de Janeiro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	12/01/2024
Validade	12/01/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	77427927DABF08A257F11233CE6F33830C7F0768E06221ABC220A525EDFA093C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 12/01/2024 06:04:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.205
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QDVI8-O6NK7-UCL3I-U30FX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.